

Alteração dos Estatutos da Ordem dos Fisioterapeutas - Proposta de Lei nº 96/XV/1ª

Exma. Sra.
Presidente da CTSSI
Dra. Isabel Meireles

Como fisioterapeuta não posso concordar com a redação proposta no nº 3 do aditado Artigo 63º-A, da referida proposta de Lei, pois põe em causa a segurança dos utentes/clientes. Em caso algum, qualquer pessoa não inscrita na Ordem pode exercer os atos previstos no nº 2 do mesmo Artigo (“Os fisioterapeutas têm competência para as atividades de avaliação e diagnóstico em fisioterapia, determinação de prognóstico e plano de intervenção, intervenção, avaliação de resultados e conclusão do processo de fisioterapia.”). É uma verdadeira aberração.

O Governo, ao permitir que pessoas não inscritas na Ordem dos Fisioterapeutas, e sem qualificação adequada ao exercício de fisioterapia, põe em risco a saúde dos portugueses.

Este terceiro parágrafo deveria ser retirado, a bem da saúde pública, prevenindo também, a previsível usurpação de funções.

Chamo a atenção para a gralha no nº 3, da proposta de alteração do Artigo 62º, que deve ser substituída por “fisioterapeutas”:

“A prestação de serviços de fisioterapia por empresas empregadoras ou subcontratantes de **assistentes sociais** não depende de registo na Ordem.”

Com os melhores cumprimentos,

João Paulo Pequito Valente
Cédula Prof. Nº 169